



**A C Ó R D ã O**  
**TC-004706.989.22-5**

**Câmara Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Djalma Santos Andrade.

**Advogados:** Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724) e Bruna Aparecida Conceição dos Santos (OAB/SP nº 492.916).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-14.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. BAIXO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR. QUALIDADE DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho, e do Substituto de Conselheira Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável Djalma Santos Andrade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**